

PROCESSO: 59.058/2018

RECORRENTE: **GENERINO FRANCISCO DE ALMEIDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 anos

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – PROPRIETÁRIO DE ÚNICO IMÓVEL – HOMONÍMIA -COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Juntada de cópia da matrícula do registro de imóveis, inclusive com registro do formal de partilha, comprovando tratar-se de situação envolvendo homônimos.

Satisfação quanto à comprovação da titularidade de único imóvel e preenchimento dos demais requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014, 12.632/2017 e 12.788/2018.

Em observância ao princípio da economia processual, fica o benefício estendido aos exercícios fiscais de 2019 e 2020, observando-se o limite do valor venal definido em cada exercício, bem como os demais critérios vigentes à época.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 008/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **GENERINO FRANCISCO DE ALMEIDA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em dar provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 18 de fevereiro de 2020.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE